



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

sem atraso. A falta de conectividade ou instabilidade na internet pode afetar diretamente o fluxo de dados, prejudicando o atendimento à população e a continuidade dos programas sociais.

Os sistemas utilizados pela Secretaria e que necessita de uma internet confiável e de boa qualidade para não haver instabilidade na prestação do serviço são:

SIBEC

SIGPBF

DATA PREVE

GERID

REALCAD

CECAD

CONECTA SUAS

SISTEMA DE GESTÃO DO SUAS

SEIGF

SISTEMA CRIANÇA FELIZ

SISTEMAS BANCARIOS PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

E-PUBLICA

SISFOWEB

PORTAL DA TRANSPARENCIA

NETDOC



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525101735.pdf>
assinado por: idUser 473

A Secretaria lida com situações de urgência e necessita de uma infraestrutura de TI confiável para poder oferecer atendimento à população em tempo real. Com um link dedicado de internet de alta velocidade, os servidores da Secretaria poderão acessar e processar informações rapidamente, garantindo um atendimento ágil e eficiente, principalmente em momentos críticos de atendimento à população vulnerável.

Como os sistemas utilizados pela Secretaria lidam com dados sensíveis e confidenciais, é imprescindível que a conexão seja segura e confiável. A utilização de um link dedicado com IP fixo garante maior controle sobre a rede e melhora a segurança da transmissão de informações.

Além das demandas voltadas ao atendimento social, a Secretaria precisa de uma internet de qualidade para realizar suas atividades administrativas, como a comunicação interna entre os setores, gerenciamento de documentos e relatórios, entre outras funções. Esses processos também exigem conectividade constante e sem interrupções para que os serviços internos da Secretaria sejam realizados de maneira eficiente.

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos atende a uma diversidade de serviços, é importante garantir que cada departamento tenha acesso à internet com qualidade e



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

sem sobrecarga. A rede sem fio, quando bem distribuída, favorece a conectividade e agilidade nas atividades, como o atendimento ao público e o processamento de documentos.

Em face dessa situação, tornou-se indispensável a contratação de uma empresa de links de internet, de forma a restabelecer, com celeridade, a continuidade dos serviços prestados por essas unidades. Nesse sentido, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deu início ao competente processo de contratação, justificando a necessidade da medida nos termos dos documentos acostados aos autos.

A empresa **BLUE + NET TELECOM LTDA** atendeu à solicitação de cotação e demonstrou cumprir integralmente os requisitos técnicos e documentais estabelecidos pela Secretaria. Além disso, a empresa apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, a contratação da referida empresa, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, encontra amparo nos dispositivos legais pertinentes, estando em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, eficiência e economicidade.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o setor demandante realizou, inicialmente, foram realizadas consultas no sistema Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, os valores foram calculados tomando como base a mediana de preços das cotações, que seguem em anexo;

É importante destacar, que não foi possível atender ao disposto no inciso I parágrafo 1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que foram encontrados os mesmos preços inclusive oriundos do PNCP no sistema Banco de Preços, perfazendo uma cotação mais completa e adequada ao atendimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Com base na estimativa elaborada, foi publicado um aviso de cotação no **Diário Oficial Eletrônico da AMUPE**, em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023. Este procedimento visou obter manifestações de interesse de empresas qualificadas para a contratação. Nos autos, consta que três empresas demonstraram interesse e solicitaram a documentação necessária para a apresentação de propostas. O documento solicitado foi prontamente enviado às empresas, as quais foram formalmente convidadas a participar do certame, conforme documentação constante no processo.





SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

Entretanto, apenas a empresa **BLUE + NET TELECOM LTDA** apresentou proposta comercial, a qual está devidamente alinhada aos preços praticados no mercado. Ademais, o valor ofertado encontra-se **abaixo da estimativa de preços** pelo banco de preços, conforme documentação apresentada, posicionando-se, portanto, como a opção mais vantajosa para a Administração Pública. A empresa também cumpriu integralmente os requisitos legais mínimos para habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global contratado é de **R\$ 44.011,20** (quarenta e quatro mil onze reais e vinte centavos), com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme a proposta apresentada e aprovada.

Por fim, destaca-se que os preços foram analisados e considerados aceitáveis, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço pactuado.

IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública tendo disposto o seguinte em seu artigo 4º:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras,

deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

[...]

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

[...]

I – Dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação para a aquisição de bens cujo valor total estimado para contratação seja inferior aos limites previstos no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA CONCLUSÃO





SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **BLUE + NET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº. 06.290.089/001-54, através de Dispensa de Licitação em razão do valor, atende os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garanhuns/PE, 22 de janeiro de 2025.


MARIA GORETE COSTA FERRP
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Port. 068/2025-GP

